



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E CIENTÍFICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

E A

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
(FARO, PORTUGAL)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, representada por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,

E a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, adiante designada abreviadamente por UALG, com sede no Campus da Penha, em Faro, contribuinte nº 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, na qualidade de 1º Outorgante.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, cultural e científica é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade do Algarve, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se rege pelas seguintes

CLÁUSULAS

Primeira – A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas instituições, nomeadamente no que respeita a:

- Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- Cooperação acadêmica, técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;

- Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de ações específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e atividades similares;
- Estabelecimento, no âmbito dos estudos doutorais, de Acordos de cotutela de tese.

Segunda – As atividades referidas na cláusula segunda acima deverão ser objeto de termos aditivos específicos anexados ao presente, e poderão ser desenvolvidas em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes.

Terceira – As atividades desenvolvidas com base neste Acordo terão a coordenação geral dos responsáveis pelo setor de assuntos internacionais de cada instituição

Quarta - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por cinco (5) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes, podendo ser rescindido unilateralmente mediante informe escrito, com antecedência de três (3) meses; neste caso, as ações em curso serão levadas a termo.

Quinta – As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento

Sexta – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, elaborado em dois exemplares em português, de igual forma e teor.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2014.

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA


Professora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Faro, 12 de Novembro de 2014


Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco
Reitor





**TERMO ADITIVO RELATIVO A INTERCÂMBIOS DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E
A UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

Para a promoção do programa de intercâmbio de estudantes cujo teor foi estabelecido pelo Acordo Geral de Cooperação entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade do Algarve, as duas instituições acordaram no cumprimento dos princípios seguintes como regulamento deste programa de intercâmbio:

1. Duração

O programa de intercâmbio de estudantes terá a duração máxima de um ano acadêmico (dois semestres), excetuando-se os casos de dupla titulação e projetos acadêmicos específicos, quando as instituições participantes poderão ajustar o período de intercâmbio de acordo com o programa de trabalho definido entre as partes.

2. Número de estudantes

(a) O número de estudantes intercambiados limitar-se-á a cinco (5) durante um ano acadêmico.

(b) As partes deverão empreender um esforço mútuo para manter a paridade no período de vigência do acordo.

(c) O número de estudantes intercambiados será determinado em semestres e não em anos.

3. Áreas e níveis de estudo

Podem incluir todos os campos do conhecimento com os quais lidam as duas instituições parceiras.

4. Custos

(a) o(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora

(b) os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pelas despesas de transportes, nacionais ou internacionais, o alojamento e a alimentação, os custos de aquisição de livros e outro material de estudo, bem como qualquer despesa pessoal. Se os estudantes de intercâmbio

my
B

vierem acompanhados do cônjuge ou de pessoas ao seu encargo, todas as despesas destes deverão ser assumidas pelo estudante de intercâmbio.

5. Seleção de participantes e admissão

(a) Os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados pelos candidatos;

(b) todos os alunos de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora. A Instituição acolhedora se reserva o direito de decidir sobre a admissão de cada aluno após verificar se o candidato preenche todas as exigências estabelecidas;

(c) uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) estudante(s) de intercâmbio terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na universidade de acolhimento.

(d) O quantitativo de estudantes para participação em cursos de pós-graduação, atividades de pesquisa, estágios acadêmicos e projetos específicos está liberado do processo de seleção previsto neste Termo Aditivo, visto que sua mobilidade funcionará em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.

6. Compromissos Acadêmicos

(a) As Instituições Parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos.

(b) No caso do aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos Acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a Instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a Instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.

7. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) As partes concordam em aceitar os cursos feitos na Instituição acolhedora como equivalentes àqueles da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada Instituição.

8. Alojamento e Serviços de Apoio

A universidade de acolhimento, através de seu setor de relações internacionais, dará apoio aos estudantes de intercâmbio, tanto na procura de um alojamento apropriado, como na obtenção dos documentos necessários para efetivação dos registros acadêmicos.

mm
B

9. Seguro-saúde

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro saúde adequado e válido para o período de duração de sua mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Termo Aditivo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

Este Termo entra em vigor no ato da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Geral de Cooperação. Pode ser emendado a qualquer momento depois de consulta e acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Termo Aditivo de Intercâmbio Acadêmico em dois exemplares em português, de igual forma e teor.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2014.

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA


Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Faro, 12 de novembro de 2014.


Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco
Reitor

